



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

01/8

LEI N° 1.610/84

"Proibe o uso de fumo no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes - Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PI- RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Cole- tivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Pron- totos Socorros, Creches e Postos de Saúde.

Artigo 2º) - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a) - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes/ coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

b) - caso se neguem a atender tal recomen- dação será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º) - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósi- tos de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e - postos de saúde, com indicação do número da presente lei, apli- cando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa -



02
/A

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

026

correspondente ao valor de uma O.R.T.N. (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

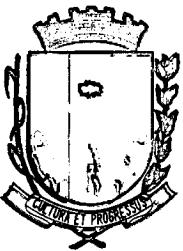
Parágrafo Único) - O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Novembro de 1984.

ELIAS MANSUR
Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara
Data Supra
11/11/84
Osmar de Lima
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Júlio

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1506

PROJETO DE LEI N° 11/84

03
f

"Proibe o uso de fumo no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde.

Artigo 2º)- A inobservância do preceituado / no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a)- serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

b)- caso se neguem a atender tal recomendação será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º)- É obrigatório a afiação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos/ de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa cor-/



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. L.

04
J

respondente ao valor de uma O.R.T.N. (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de outubro de 1.984.-

ELIAS MANSUR

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

05
AP

PROJETO DE LEI

Nº 11184

"PROIBE O USO DE FUMO NO INTERIOR DE SUPERMERCADOS, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM VEÍCULOS / DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO, CORREDORES, SALAS E ENFERMARIAS/ DE HOSPITAIS, PRONTOS SOCORROS , CRECHES E POSTOS DE SAÚDE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de supermercados, dos estabelecimentos comerciais, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

Artigo 2º) - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a) serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, dos estabelecimentos comerciais, dos veículos de transportes coletivos urbano, corredores salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

b) caso se neguem a atender tal recomendação será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º) - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, nos estabelecimentos comerciais e nos veículos de uso coletivo urbano, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de uma "O.R.T.N. (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional)."



06
X

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. J.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Junho de 1984.

Orlando Pion
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação apresentou parecer.
Enviado à Mesa da C. M. de
Pirassununga, 05 de Junho de 1984.

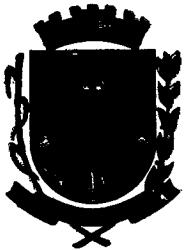
DESPACHO

Aprovado em Primeira Discussão, por 10 (dez) votos contra 03 (tres). Favoravelmente votaram os edis, - Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pavão, José Carlos Macini, João Divino Breves Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion, Roberto Correia e Zuleika Vellide De Francés-chi Velloso. Contrariamente, os edis Ademir Alves Lindo, Celso Sinotti e Orlando Alves Ferraz. 02.10.1984.

Elias Mansur
Presidente

Aprovado em Segunda Discussão por 10 (dez) - votos contra 02 (dois).

Vi. 09.10.1984.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. P.

OS
JF

JUSTIFICATIVA

visa o presente Projeto de Lei, proibir o uso do fumo, no interior dos supermercados, estabelecimentos comerciais e no interior de veículos de transporte coletivos urbano.

Com tal disciplinamento, pretendemos/ dar uma maior segurança aos estabelecimentos comerciais que trabalham com tecidos em geral, que são de fácil combustão; e, a ocorrência de um incêndio num desses estabelecimentos/ seria de grande proporção, uma vez que nossa cidade não conta com uma equipe de corpo de bombeiros, para o combate à / incêndios.

Quanto aos supermercados não seria necessário tecer maiores considerações, tendo em vista que os mesmos trabalham com gêneros alimentícios,e, portanto, perfeitamente justificável a proibição.

E, quanto à proibição no interior dos veículos de transporte coletivos urbano, onde se aglomeram/ um grande número de pessoas, em pequeno espaço e pouca ventilação, devemos também proceder de tal forma, evitando-se/ a fumaça e pequenos acidentes com queimaduras.

Assim senhores edis, tratando-se de / uma matéria que virá de encontro aos anseios de grande parcela da nossa população, esperamos poder contar com o beneplácito dos nobres colegas.

Pirassununga, 05 de Junho de 1984.


Orlando Pion
vereador



08
07

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. B.

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 11/84

Autor : Orlando Pion

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei que proíbe o uso de fumo no interior de supermercados, dos estabelecimentos comerciais, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional; bem como, quanto à Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 18/setº/1984.

Ademir Alves Lindo

Presidente

João Divino B. Consentino

Relator

Antenor Franceschini

Membro



09
8

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

•

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 11/84

Autor : Orlando Pion

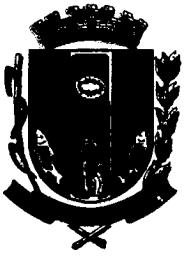
Assunto : Proíbe o uso de fumo no interior de supermercados, dos estabelecimentos comerciais, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas/ e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

DESPACHO:

Ao Vereador JOÃO DIVINO BREVES CONSENTI NO, para RELATAR.

Pirassununga, 05/ Junho / 1984.

Ademir Alves Lindo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10
FP

EMENDA

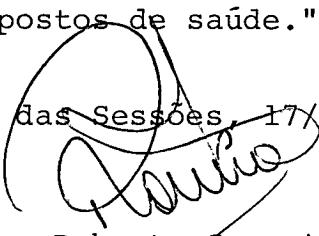
Nº 01/

Ao Projeto de Lei 11/84

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º) É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, - prontos socorros, creches e postos de saúde."

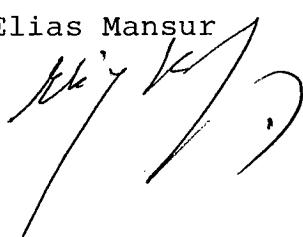
Sala das Sessões, 17 Setº/1984.


Roberto Correia
Vereador

DESPACHO

Aprovada por 10 (dez) votos contra 03 (tres). Favoravelmente votaram os vereadores Angélico Berretta, Antenor -- Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pávão, José Carlos Maccini, João Divino Breves Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion, -- Roberto Correia e Zuleika Vellide De/ Francéschi Velloso. Contariamente, os edis Ademir Alves Lindo, Celso Sinotti e Orlando Alves Ferraz. P.02-10-84.

Elias Mansur





Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. B.

EMENDA N° 02/84

Ao Projeto de Lei n° 11/84

Fica criado o Parágrafo Único, no Artigo 3º com a seguinte redação:

§ Único) - O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias.

Sala das Sessões, 09/setº/1984.

DESPACHO

Aprovada por 09 (nove) votos contra 02 (dois). Votaram favorável os edis Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pavão, José Carlos Macini, João Divino Breves Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion e Roberto Correia. Contrariamente votaram os edis Ademir Alves - Lindo e Orlando Alves Ferraz.

Pi. 09.10.1984.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

12
13

EMENDA N° 03/84

Ao Projeto de Lei n° 11/84

Dá-se ao Artigo 3º a seguinte redação:

"Artigo 3º - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos - nos supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, - aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de uma O.R.T.N (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 1984.

Orlando Pion

DESPACHO

Aprovada por 09 (nove) votos, contra 02 (dois). Favoravelmente votaram os edis Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebas - tião Pavão, José Carlos Macini, João - Divino Breves Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion e Roberto Correia. Contrariamente os edis Ademir Alves - o Lindo e Orlando Alves Ferraz.

Pi. 09-10-1984.

Presidente